

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO  
DE SINDICÂNCIA**

**DATA DA PUBLICAÇÃO:**

17/08/2021

O Diretor-Geral da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria-Presidente nº 147/2020, de 05 de maio de 2020, e com fulcro no inciso XVII, do Art. 59 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 4 de novembro de 2020, e atualizado pela Assembleia Geral Extraordinária em 2 de fevereiro de 2021.

**CONSIDERANDO**

- o Processo EBC nº 0673/2021;
- o Processo de Investigação Preliminar Sumária - IPS EBC nº 1495/2020;
- a Portaria-Presidente nº 326/2021;
- os Ofícios nº 06/202021 e nº 07/2021/Comissão de Sindicância; e
- o Despacho do Diretor-Geral no Ofício nº 06/2021/Comissão Sindicância.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Dispensar **ANTÔNIO MARINHO CUNHA JUNIOR**, matrícula nº 11869, CPF nº 262.046.491-91, ACP Analista em Suporte de Comunicação, Coordenador III, lotado na Coordenação de Contratos e Veiculação/Gerência de Publicidade Legal/Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios/Presidência, do encargo de Presidente da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria-Presidente nº 326/2021, para apuração dos fatos e eventuais responsabilidades administrativas em razão das informações contidas nos autos do Processo EBC nº 0673/2021.

**Art. 2º** Designar **VICTOR VINÍCIUS MESQUITA**, matrícula nº 12848, CPF nº 011.719.851-00, TCA Administração, Gerente, lotado na Gerência de Publicidade Legal/Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios/PRESI como Presidente da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-Presidente nº 326/2021, em substituição ao empregado mencionada no artigo 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Os trabalhos da Comissão têm prioridade sobre as demais atividades de seus membros, em atenção ao que dispõem os itens 7.3.2 e 7.3.2.1, da Norma de Apuração de

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO  
DE SINDICÂNCIA**

**DATA DA PUBLICAÇÃO:**

17/08/2021

Responsabilidade-NOR 903, *in verbis*:

“7.3.2. “7.3.2. Os processos de apuração de responsabilidade se pautarão pelos princípios da celeridade, economicidade e simplicidade e observarão as formalidades essenciais aos direitos e garantias constitucionais.

7.3.2.1 Os membros das Comissões Apuradoras não serão dispensados das atribuições habituais, exceto quando se tratar de necessidade imperiosa para realização de diligências procedimentais e elaboração de relatório conclusivo.”

**Art. 4º** Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2021.



**RONI BAKSYS**

Diretor-Geral

